



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$80

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reedem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:315—Transfere do Ministério da Instrução Pública para a Inspeção Geral dos Teatros, no Ministério do Interior, um chefe de secção que tem desempenhado todo o serviço de expediente da referida Inspeção Geral.

Decreto n.º 16:316—Determina que transitem para a Misericórdia de Lisboa dois visitantes da extinta Provedoria da Assistência Pública que se encontram na situação de adidos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação da Convenção relativa à escravatura.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:317—Aprova o regulamento, condições de admissão e programa do concurso para o provimento das vagas existentes e das que ocorrerem até 31 de Dezembro de 1929 no quadro de chefes de conservação de 2.ª classe da Direcção Geral de Estradas.

Rectificação ao decreto n.º 16:301, que transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Comércio e Comunicações uma quantia destinada ao pagamento dos vencimentos de um terceiro official transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:318—Remodela o quadro dos primeiros e segundos assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 16:319—Eleva as pensões mensais dos legados instituídos por Ventura Terra e pagos pelo rendimento dos bens doixados às Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Inspeção Geral dos Teatros

Decreto n.º 16:315

Considerando que pelo decreto n.º 14:637, de 28 de Novembro de 1927, foram transferidos do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior todos os serviços da Inspeção Geral dos Teatros; mas

Considerando que ainda não foram propostas as entidades a cargo das quais deve ficar o desempenho das funções a que alude o artigo 1.º e § único do mesmo decreto;

Considerando que todo o serviço de expediente tem sido desempenhado pelo chefe de secção Rubem Marcos Esaguy, nomeado, por decreto de 18 de Junho de 1927, para o quadro da mesma Inspeção Geral dos Teatros;

Considerando ainda que a situação do citado funcionário não está devidamente legalizada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não é feita a completa reorganização dos serviços do Ministério do Interior a Inspeção Geral dos Teatros, adstrita ao Gabinete do Ministro, terá, para o desempenho dos seus serviços, o chefe de secção Rubem Marcos Esaguy, que por este motivo é imediatamente transferido do Ministério da Instrução Pública para a Inspeção Geral dos Teatros, no Ministério do Interior.

Art. 2.º Desde o início do ano económico de 1928-1929 e enquanto não existirem dotações apropriadas para satisfação dos vencimentos do chefe de secção de que trata o artigo anterior, serão estes pagos pelas sobras existentes no capítulo 9.º, artigo 81.º, do orçamento do Ministério do Interior para o referido ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—Eduardo Aguiar Bragança—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Misericórdia de Lisboa

Decreto n.º 16:316

Considerando que por virtude do disposto no decreto n.º 15:778, de 23 de Julho de 1928, passaram para a Misericórdia de Lisboa diversos estabelecimentos anteriormente subordinados à Direcção Geral de Assistência;

Considerando que pelo artigo 3.º do mesmo decreto se determinou que o pessoal privativo dos referidos estabelecimentos transitasse igualmente para a Misericórdia com os respectivos serviços;

Considerando que se encontram actualmente na situação de adidos dois visitantes da extinta Provedoria da Assistência Pública que principalmente prestaram serviço nos já citados estabelecimentos;

Considerando o aumento de serviço resultante da passagem dos mesmos estabelecimentos para a Misericórdia de Lisboa;

Sob proposta da administração da mesma Misericórdia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Transitam para a Misericórdia de Lisboa, com o encargo para esta dos vencimentos que percebiam,

os visitantes da extinta Provadoria da Assistência Pública, Augusto Homem de Melo e Artur Ferreira, que actualmente se encontram na situação de adidos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral dos Serviços Portugueses da Sociedade das Nações

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, aos 25 dias do mês de Setembro de 1926, foi assinada em Genebra, entre Portugal, a Albânia, a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, o Império Britânico, o Canadá, a Austrália, a União Sul-Africana, a Nova Zelândia, a Índia, a Bulgária, a China, a Colômbia, Cuba, a Dinamarca e Islândia, a Espanha, a Estónia, a Etiópia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Itália, a Letónia, a Libéria, a Lituânia, a Noruega, o Panamá, os Países-Baixos, a Pérsia, a Polónia, a Roménia, o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos, a Suécia, a Checo-Eslováquia e o Uruguai, uma Convenção relativa à escravatura, que foi feita num único exemplar e depositada nos Arquivos do Secretariado Geral da Sociedade das Nações.

Visto, examinado e considerado quanto se contém na referida Convenção, aprovada por decreto com força de lei n.º 14:046, de 21 de Junho de 1927, é, pela presente Carta, a mesma Convenção confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos 26 de Agosto de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Maria de Bettencourt Rodrigues.

Este instrumento de ratificação foi depositado no Secretariado da Sociedade das Nações, em Genebra, em 4 de Outubro de 1927.

Abaixo se publica o texto francês da Convenção a que se refere esta Carta de Confirmação e Ratificação acompanhado da tradução respectiva.

(Tradução)

Convention relative à l'esclavage

L'Albanie, l'Allemagne, l'Autriche, la Belgique, l'Empire Britannique, le Canada, le Commonwealth d'Australie, l'Union Sud-Africaine, le Dominion de la Nouvelle-Zélande et l'Inde, la Bulgarie, la Chine, la Colombie, Cuba, le Danemark, l'Espagne, l'Estonie, l'Ethiopie, la Finlande, la France, la Grèce, l'Italie, la Lettonie, la Libéria, la Lithuanie, la Norvège, le Panama, les Pays-Bas, la Perse, la Pologne, le Portugal, la Roumanie, le Royaume des Serbes, Croates et Sloènes, la Suède, la Tchecoslovaquie et l'Uruguay,

Considérant que les signataires de l'Acte général de la Conférence de Bruxelles de 1889-90 se sont déclarés également animés de la ferme intention de mettre fin au trafic des esclaves en Afrique;

Considérant que les signataires de la Convention de Saint-Germain-en-Laye de 1919, ayant pour objet la révision de l'Acte général de Berlin de 1885, et de l'Acte général de la Déclaration de Bruxelles de 1890, ont affirmé leur intention de réaliser la suppression complète l'esclavage, sous toutes ses formes, et de la traite des esclaves par terre et par mer;

Prenant en considération le rapport de la Commission temporaire de l'esclavage, nommée par le Conseil de la Société des Nations le 12 juin 1924;

Désireux de compléter et de développer l'œuvre réalisée grâce à l'Acte de Bruxelles et de trouver le moyen de donner effet pratique, dans le monde entier, aux intentions exprimées, en ce qui concerne la traite des esclaves et l'esclavage, par les signataires de la Convention de Saint-Germain-en-Laye, et reconnaissant qu'il

Convenção relativa à escravatura

A Albânia, a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, o Império Britânico, o Canadá, o Commonwealth da Austrália, a União Sul-Africana, o Domínio da Nova Zelândia e a Índia, a Bulgária, a China, a Colômbia, Cuba, a Dinamarca, a Espanha, a Estónia, a Etiópia, a Finlândia, a França, a Grécia, a Itália, a Letónia, a Libéria, a Lituânia, a Noruega, o Panamá, os Países Baixos, a Pérsia, a Polónia, Portugal, a Roménia, o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos, a Suécia, a Checo-Eslováquia e o Uruguai;

Considerando que os signatários da Acta Geral da Conferência de Bruxelas de 1889-1890 se declararam igualmente animados da firme intenção de pôr fim ao tráfico dos escravos em África;

Considerando que os signatários da Convenção de Saint-Germain-en-Laye de 1919, tendo por objecto a revisão da Acta Geral de Berlim de 1885, e da acta geral da Declaração de Bruxelas de 1890, afirmaram a sua intenção de realizar a supressão completa da escravatura, sob todas as formas, e do tráfico dos escravos por terra e por mar;

Tomando em consideração o relatório da Comissão temporária da escravatura, nomeada pelo Conselho da Sociedade das Nações em 12 de Junho de 1924;

Desejosos de completar e desenvolver a obra realizada graças à Acta de Bruxelas e de encontrar o meio de dar efeito prático, no mundo inteiro, às intenções expressas, no que diz respeito ao tráfico dos escravos e à escravatura, pelos signatários da Convenção de Saint-Germain-en-Laye, e reconhecendo que é necessário concluir para